



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº034/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.676/2009

Parecer Técnico: 061/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: MARGENS DA RODOVIA DF-180 E O LAGO DESCOBERTO, BRAZLÂNDIA/DF.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES - COMPOSTO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA, LINHA DE RECALQUE E SIFÃO INVERTIDO NO NÚCLEO URBANO INCRA 08.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e**



PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 034/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 061/2013 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 663 a 690.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
2. Apresentar manifestação do Departamento de Estradas e Rodagem - DER quanto à implantação do empreendimento, antes do início das obras;
3. Implementar os programas, planos e medidas previstas no Plano de Controle Ambiental;
4. Acrescentar aos objetivos do Programa de Educação Ambiental a necessidade de conscientização da comunidade local sobre os procedimentos a serem seguidos para uma adequada desativação das fossas e sumidouros existentes;
5. A CAESB deverá promover o remanejamento das redes instaladas em caso de alterações do projeto urbanístico, bem como a recuperação ambiental das áreas das redes removidas;
6. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT



- (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
7. Adotar um volume adicional no poço de visita de entrada da elevatória que permita amortecer os pequenos picos de vazão excedente, conforme previsto no PCA;
 8. A elevatória deve abranger um sistema composto de desodorizador e exaustor mecânico para tratamento dos gases gerados; os poços de sucção devem ser dimensionados com um tempo de detenção adequado de forma a restringir a geração de gases; as caixas de entrada e poços de sucção devem possuir tampas com fechamento hermético, conforme previsto no PCA;
 9. Prever dispositivos/procedimentos que permitam, na manutenção do sistema, a mitigação dos impactos ambientais especificamente nas situações de limpeza e/ou desobstrução da tubulação de esgoto;
 10. O sistema de esgotamento sanitário a ser implantado não deve atender lotes fora da zona consolidada do INCRA, enquadrados como expansão do setor;
 11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
 12. A largura das valas a serem abertas deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas;
 13. Adotar procedimentos para o disciplinamento do escoamento superficial que possam causar danos ao sistema e/ou áreas adjacentes;
 14. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
 15. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;



16. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
17. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
18. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
19. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
20. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
21. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
22. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
23. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
24. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
25. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
26. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
27. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



28. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

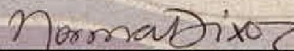
Brasília-DF, 13 de agosto de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Interina

III - DE ACORDO:

Brasília, 15 de agosto de 2013


(ASSINATURA)

NORMA DIXO
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M

B
R
A
N
C
O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543